



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

REGULAMENTO PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII (“FUNDO”) é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668/1993 e pela Instrução nº 472/2008 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou reduzido por proposta do GESTOR e deliberação em Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 15, inciso XI deste Regulamento (Capítulo V).

Artigo 3º- O público alvo do FUNDO são exclusivamente investidores qualificados, conforme definição constante da Instrução CVM nº 409/2004.

Parágrafo Primeiro - Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto, bem como, de publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 472/2008, independentemente da forma de distribuição da respectiva emissão.

Parágrafo Segundo – O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo ou que não tenham aptidão aos riscos do mercado imobiliário, de forma que recomenda-se a leitura cuidadosa dos fatores de risco constante do artigo 33 do regulamento do FUNDO (Capítulo X).

Parágrafo Terceiro – Determinadas emissões de cotas do FUNDO podem possuir restrições adicionais, quanto ao público-alvo, em linha com a forma de distribuição das respectivas cotas, sendo que tais restrições constarão de um suplemento específico da emissão (“Suplemento da Emissão”), anexo ao presente Regulamento.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - A política de investimentos do FUNDO consistirá na incorporação, desenvolvimento, construção, exploração e/ou alienação de empreendimentos imobiliários (“Imóveis”) de natureza comercial, residencial e/ou industrial, bem como a aquisição de direitos reais relativos a Imóveis, podendo, inclusive, adquirir Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário, ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e, ainda, nos demais ativos previstos na Instrução CVM nº 472/2008 (“Ativos Imobiliários”).

Parágrafo Primeiro – O objetivo dos investimentos e eventuais reinvestimentos nos Ativos Imobiliários, conforme seleção do GESTOR, será a busca por ganhos de capital na alienação destes ou, ainda, rendimentos de outra natureza, no médio/longo prazo.

Parágrafo Segundo – A parcela do patrimônio do FUNDO que não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em:

- I. títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e
- II. cotas de fundos de investimentos da classe referenciado, renda fixa e curto prazo, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro - É vedada a realização pelo FUNDO de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO.



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 5º - O FUNDO é administrado ~~por BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS~~ pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida ~~Presidente Wilson~~ das Américas, nº ~~231 / 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (parte)~~, 500, bloco 13, grupo 205 inscrita no CNPJ/MF sob o nº ~~02.204.50436.113.876/0001-6491~~, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº ~~46206696~~, de ~~1621~~ de ~~dezembro~~ fevereiro de ~~1997~~ 2002, (“ADMINISTRADOR”).

~~**Parágrafo Único** — O ADMINISTRADOR é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.~~

~~O BNY Mellon Serviços Financeiros é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBID — Associação Nacional de Bancos de Investimento e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.~~

~~O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em~~

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

~~administração e gestão de ativos, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.~~

~~Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores em serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.~~

Artigo 6º - O gestor da carteira do FUNDO é ~~PERSONALE CONSULTORIA E ÓRAMA~~ GESTÃO DE CARTEIRAS MOBILIÁRIAS RECURSOS LTDA, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na ~~Rua Professor Arthur Ramos nº 140, Leblon~~ Praça Santos Dumont, 70, parte, Gávea, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.983/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.364, expedido em 27 de agosto de 2003, (“GESTOR”).

Parágrafo Único – O GESTOR é uma empresa autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório 7364 em 27.8.2003 da Comissão de Valores Mobiliários. Com foco no planejamento de investimentos financeiros em seus diversos aspectos - aplicação de recursos, gerenciamento de ativos e incidências fiscais – o GESTOR atua através de um conjunto de ações integradas, identificando as melhores alternativas para a aplicação e gerenciamento de ativos de pessoas físicas e jurídicas, objetivando adequar variados perfis de risco com as expectativas de rentabilidade, segurança e liquidez requeridas em cada caso.

Artigo 7º - Os serviços de custódia, controladoria de ativos, escrituração e liquidação das cotas do FUNDO serão prestados ~~pele BANCO BRADESCO~~ pele OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, S.A., instituição financeira com sede na Cidade ~~do Rio de Janeiro~~.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ

Formatted: Font color: Auto, All caps

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto



BNY Mellon Serviços Financeiros

Estado ~~do Rio de São Paulo~~ Janeiro, na ~~Cidade de Deus, s/n~~ Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrito no CNPJ sob o nº ~~60.746.94836.113.876/0001-4291~~.

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Font color: Auto

Artigo 8º - O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados pela PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, auditor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Água Branca, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.562.112/0001-20.

Artigo 9º - A ~~INCASA CONSTRUÇÕES~~ ÓRAMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na ~~Rua Professor Arthur Ramos nº 140, Leblon~~ Praça Santos Dumont, 70, parte, Gávea, inscrita no CNPJ sob o nº ~~30.095.97028.014.983/0001-89~~ prestará ~~34~~ prestará serviços de consultoria especializada ao FUNDO, ("CONSULTORA"), nos termos do Contrato de Consultoria, firmado com o FUNDO e com a interveniência do ADMINISTRADOR.

Artigo 10 - O ADMINISTRADOR tem amplos poderes para cumprir a política de investimento do FUNDO poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar, constituir usufruto e todos os demais direitos inerentes aos bens imóveis integrantes da carteira do FUNDO, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da sua carteira, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os poderes constantes deste artigo são outorgados ao ADMINISTRADOR pelos cotistas; outorga esta que se considerará implicitamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição que encaminhar ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR poderá delegar os poderes previstos no *caput* ao GESTOR, mediante instrumentos próprios de mandato, sem prejuízo de suas responsabilidades legais.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR e o GESTOR do FUNDO deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.040-974 — Rio de Janeiro, RJ



~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

Artigo 11 - É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR utilizando os recursos do FUNDO:

- I. receber depósito em sua conta corrente;
- II. conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos cotistas sob qualquer modalidade;
- III. contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou co-obrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- V. aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FUNDO;
- VII. vender à prestação as cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VIII. prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- IX. realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, ou entre o FUNDO e o empreendedor;
- X. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- XI. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas nesta Instrução;
- XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

- XIII. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- XIV. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12 - Constituem obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do FUNDO, de acordo com a política de investimento prevista no respectivo Regulamento, com o auxílio do GESTOR;
- II. providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser;
 - f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais sobre os imóveis.
- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas e de transferência de cotas;
 - b) o livro de atas e de presença das assembléias gerais;
 - c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do FUNDO;

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY Mellon Serviços Financeiros

- d) o arquivo de pareceres e relatórios do auditor independente e, quando for o caso, do consultor de investimentos; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do FUNDO, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- V. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO;
- VI. custear as despesas de propaganda do FUNDO, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo FUNDO;
- VI. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;
- VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item III até o término do procedimento;
- IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- XI. observar as disposições constantes do Regulamento, bem como as deliberações da assembléia geral; e
- XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

Artigo 13 - O ADMINISTRADOR do FUNDO deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.040-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembléia Geral para eleger o substituto ou deliberar a liquidação do FUNDO, sendo facultado ao representante dos condôminos ou ao cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral caso o ADMINISTRADOR não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados evento da renúncia.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR permanecerá no exercício de suas atividades até serem averbadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, as matrículas referentes aos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, a Ata da Assembléia Geral que eleger seu substituto e sucessora na propriedade fiduciária destes bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, convocar a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição do novo administrador e a liquidação ou não do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Se a Assembléia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do FUNDO. ~~instituição liquidada obrigada a arcar com os custos de remuneração do administrador assim nomeado.~~

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O ADMINISTRADOR, GESTOR e CONSULTORA receberão pela prestação de seus serviços, a remuneração de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio do FUNDO, sem prejuízo da remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dos dois o que for maior.

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo ÚnicoPrimeiro - A remuneração será apurada diariamente (em base de 252 dias por ano) e até o 5º (quinto) paga mensalmente no último dia útil do mês subsequente à da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O equivalente a 80% (oitenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente ao ADMINISTRADOR, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será paga, conforme o disposto na Instrução CVM 472, diretamente pelo FUNDO à Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços ao ADMINISTRADOR, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o FUNDO. Tal valor será deduzido da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará ao Administrador serviços auxiliares à administração do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do FUNDO, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade do ADMINISTRADOR; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos cotistas todas as informações pertinentes ao FUNDO.

Formatted: Font: Not Bold

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - À assembléia geral de cotistas (“Assembléia Geral de Cotistas”) compete privativamente:

- I. demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. alteração do Regulamento;
- III. destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas cotas, com a aprovação do respectivo suplemento da emissão a ser anexado ao Regulamento;

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;
- VI. dissolução e liquidação do FUNDO, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;
- VII. salvo quando expressamente previsto em Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;
- IX. eleição e destituição de representante dos cotistas;
- X. aumento das despesas e encargos do FUNDO, que se encontram descritas de forma pormenorizada no artigo 32 (Capítulo IX), adiante; e
- XI. prorrogação do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral ou de consulta aos condôminos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos, através de comunicação escrita remetida a cada um deles.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.



BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por condôminos que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Quinto - Somente poderão votar na Assembléia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembléia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, V e VIII do artigo 15, bem como, à deliberação para aprovação dos atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR serão tomadas por aprovação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das cotas do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - As deliberações da Assembléia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 17 - Não podem votar nas Assembléias Gerais do FUNDO:

- I. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- II. os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III. empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- I. os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste Artigo; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembléia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembléia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral de Cotistas poderá a qualquer tempo, nomear um ou mais representantes dos cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos e investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos mesmos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS, DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, DA EMISSÃO INICIAL E DAS EMISSÕES SUBSEQUENTES

Artigo 19 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo serão observados os critérios fixados por norma regulamentar para a determinação do valor da carteira.

Artigo 20 - A emissão inicial será distribuída mediante oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, sendo as cotas emitidas na data do registro do Instrumento de Constituição do FUNDO em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Primeiro – O número máximo de cotas na emissão inicial consta do Suplemento da Emissão Inicial, parte integrante deste Regulamento, de forma que as cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pelo ADMINISTRADOR, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição.



~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

Parágrafo Segundo – As demais características da emissão inicial estão contempladas no Suplemento da Emissão Inicial, anexo a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Novas emissões do FUNDO deverão contar com prévia recomendação do GESTOR e passar por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, que aprovará, ainda, o respectivo Suplemento da Emissão.

Parágrafo Quarto – Não haverá direito de preferência dos cotistas do FUNDO à subscrição de cotas de nova emissão.

Artigo 20A – A segunda emissão de cotas do FUNDO será distribuída mediante oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, cujas características encontram-se descritas no respectivo suplemento da emissão, que constitui o Anexo II a este Regulamento.

Artigo 21 - No ato de subscrição de cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, se comprometerá a integralizar, exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, as cotas subscritas em até 15 (quinze) dias corridos do envio pelo ADMINISTRADOR da chamada de capital, conforme orientação do GESTOR, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim. Quando da assinatura do Boletim de Subscrição, o cotista pode ser informado da primeira chamada de capital, bem como de chamadas anteriores já realizadas, devendo integralizar os valores relativos às cotas subscritas em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do Boletim de Subscrição.

Artigo 22 - Verificada a mora do cotista na integralização das cotas, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá convocar Assembleia Geral de Quotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro – Os débitos do cotista inadimplente serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, incidindo, ainda, juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

Parágrafo Segundo – O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e seus cotistas ou, ainda, ao ADMINISTRADOR e o GESTOR em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Artigo 23 - O cotista somente poderá alienar as cotas detidas no FUNDO em mercado secundário exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

Artigo 24 - Não será cobrada qualquer taxa de ingresso para a subscrição pelos cotistas de cotas do FUNDO.

Artigo 25 - Um único investidor não poderá subscrever a totalidade das cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O incorporador, construtor ou sócio dos Imóveis do FUNDO não poderão deter, isoladamente ou em conjunto com pessoa a eles ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Considera-se pessoa ligada ao cotista:

- I. pessoa física:
 - a) os seus parentes até o 2º (segundo) grau; e
 - b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; e
- II. pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido na Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

Artigo 26 - O ADMINISTRADOR deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

Parágrafo Primeiro - As quantias correspondentes à distribuição a que alude este artigo serão pagas aos cotistas até o 10º (décimo) dia útil do encerramento do semestre.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários do FUNDO, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, ~~bem como eventuais reinvestimentos em Ativos Imobiliários~~, que incidirem ~~ou forem realizados~~ até o mês de competência.

CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 27 - O ADMINISTRADOR deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FUNDO:

- I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês:
 - a) valor do patrimônio do FUNDO, valor patrimonial das cotas e a rentabilidade do período; e
 - b) valor dos investimentos do FUNDO, incluindo discriminação dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;
- II. trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações sobre o andamento das obras e sobre o valor total dos investimentos já realizados, no caso de FUNDO constituído com o objetivo de desenvolver empreendimento imobiliário, até a conclusão e entrega da construção;
- III. até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos de cotistas ou desses contra a administração do FUNDO, indicando a data de início e a da solução final, se houver;
- IV. até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre:
 - a) o balancete semestral;
 - b) o relatório do ADMINISTRADOR; e

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY Mellon Serviços Financeiros

- V. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
- a) as demonstrações financeiras
 - b) o relatório do ADMINISTRADOR; e
 - c) o parecer do auditor independente.

VI. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 28 - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembléias gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembléia geral extraordinária;
- III. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 400, de 2003; e
- IV. fatos relevantes.

Parágrafo Único - A publicação de informações e documentos referidas nesse capítulo deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, pelo site www.bnymellonoliveiratrust.com.br e mantida disponível aos cotistas em sua sede, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. ~~Presidente Wilson, n.º 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares das Américas, 500, bloco 13, Grupo 205.~~

Artigo 29 O ADMINISTRADOR deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no artigo 28, anterior, enviar as informações referidas nesse artigo ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 30 - O ADMINISTRADOR deverá enviar a cada cotista:

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY Mellon Serviços Financeiros

- I. no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, resumo das decisões tomadas pela Assembléia Geral de Cotistas;
- II. semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do encerramento do semestre, o extrato da conta de depósito, acompanhado do valor do patrimônio do FUNDO no início e no fim do período, o valor patrimonial da cota, e a rentabilidade apurada no período, bem como de saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida no mesmo intervalo, se for o caso; e
- III. anualmente, até 30 de março de cada ano, informações sobre a quantidade de cotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

Artigo 31 - O relatório do ADMINISTRADOR deverá conter, no mínimo:

- I. descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, e origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;
- II. programa de investimentos para o semestre seguinte;
- III. informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:
 - (a) a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do FUNDO, relativas ao semestre findo;
 - (b) as perspectivas da administração para o semestre seguinte;
 - (c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;
- IV. relação das obrigações contraídas no período;

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

- V. a rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres calendário;
- V. o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário;
- VI. a relação dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

Artigo 32 - Constituem encargos e despesas do FUNDO as seguintes despesas:

- I. taxa de administração;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, ~~inclusive relativos a certidões e registros de documentos e contratos celebrados pelo FUNDO;~~;
- III. gastos com correspondência e outros expedientes de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/2008, ~~convocações, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas;~~;
- IV. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- V. honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;
- VI. comissões, ~~corretagens~~ e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio, ~~inclusive pela elaboração de documentos relativos aos imóveis do FUNDO, tais como, mas não se limitando a memoriais, contratos, escrituras, acordos;~~;

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

~~BNY Mellon Serviços Financeiros~~

- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta, ~~inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, tais como, mas não se limitando à consultas, recursos ao Colegiado, respostas de ofícios da Autarquia;~~
- VIII. honorários e despesas relacionadas à empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície e a comercialização dos respectivos imóveis, inclusive consultoria especializada e distribuição de cotas do FUNDO;
- IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- X. gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de Assembléia Geral de Cotistas;
- XI. taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;
- XII. gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/2008;
- XIII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, desde que expressamente previstas em regulamento ou autorizadas pela Assembleia-Geral; e
- ~~XIV. honorários e despesas com elaboração de estudos para aquisição de imóveis, assessoria imobiliária, bem como laudos de avaliações dos imóveis do FUNDO, se houver ou daqueles que desejam ser adquiridos pelo FUNDO, bem como, de prestadora de serviços de administração imobiliária, de assessoria técnica e gerenciamento de obras e de fiscalização dos empreendimentos;~~



BNY Mellon Serviços Financeiros

~~XV. despesas e honorários com projetos e desenhos arquitetônicos, cópias, impressões, plotagem, scanner e encadernação, inclusive com material publicitário de venda e divulgação dos empreendimentos,~~

Formatted: Indent: Left: 0 cm, First line: 0 cm

Formatted: Font: Italic

Parágrafo Único - Correrão por conta do ADMINISTRADOR quaisquer outras despesas do FUNDO não previstas neste Regulamento ou Suplemento da Emissão ou não autorizadas pelas normas regulamentares a ele aplicáveis ou pela Assembléia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO X - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 33 - O FUNDO e seus cotistas estão expostos aos seguintes fatores de risco:

- I. Risco de Liquidez: Os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Uma vez que o FUNDO é um condomínio fechado, não admitindo resgate de cotas, o cotista interessado em alienar suas cotas somente poderá negociá-las nos termos do artigo 23 deste regulamento. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.
- II. Dificuldades Financeiras do Incorporador/Construtor: O empreendedor, construtor ou incorporador de bens do FUNDO podem ter problemas financeiros, corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras, bem como de interrupções de suprimentos e volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, mudanças na oferta e procura de empreendimentos, greves e regulamentos ambientais e de zoneamento. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos relativos aos empreendimentos, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados do FUNDO.
- III. Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.040-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, impactam significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor imobiliário ou de fundos de investimento, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

- IV. Riscos de Mercado: Os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços desses ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- V. Risco de Crédito: Consiste no risco dos devedores dos ativos que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- VI. Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos do FUNDO e o valor de suas cotas.
- VII. Risco de Desapropriação: De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira do FUNDO poderão ser desapropriado por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Qualquer

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY Mellon Serviços Financeiros

desapropriação poderá prejudicar de maneira relevante o uso normal do imóvel e conseqüentemente o resultado do FUNDO.

VIII. Risco de Patrimônio Negativo: AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.

IX. Riscos do Setor Imobiliário: O FUNDO está sujeito aos seguintes riscos relacionados ao Setor imobiliário: (i) longo período compreendido entre o início da realização de um empreendimento imobiliário e a sua conclusão, durante o qual podem ocorrer mudanças no cenário macroeconômico que podem vir a comprometer o sucesso de tal empreendimento imobiliário, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, desvalorizações do estoque de terrenos e mudanças demográficas; (ii) custos operacionais, que podem exceder a estimativa original; (iii) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção gerando atrasos na conclusão do empreendimento imobiliário; (iv) construções e vendas podem não ser finalizadas de acordo com o cronograma estipulado, resultando em um aumento de custos; (v) eventual dificuldade na aquisição de terrenos e eventuais questionamentos ambientais e fundiários; (vi) desapropriação dos terrenos adquiridos pelo Poder Público ou realização de obras públicas que prejudiquem o seu uso ou acesso.

X. Riscos de Despesas Extraordinárias: O FUNDO está sujeito aos riscos de incidência de despesas extraordinárias relacionadas aos Imóveis e que possam afetar a rentabilidade do FUNDO, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Imóveis.

CAPÍTULO XI - DA TRIBUTAÇÃO

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY Mellon Serviços Financeiros

Artigo 34 - Os rendimentos distribuídos aos cotistas, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), o qual será recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do FUNDO em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo - Não está sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte prevista no parágrafo primeiro acima a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Parágrafo Terceiro - O Imposto de que trata o parágrafo primeiro acima poderá ser compensado com o retido na fonte pelo FUNDO, por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.

Artigo 35 - Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas do FUNDO por qualquer beneficiário, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

Artigo 36 - A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação, salvo aquela tratada no parágrafo primeiro, do artigo 34 acima (Capítulo XI), e no caso de aplicação de recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FUNDO, hipótese em que toda a carteira estará sujeita à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Artigo 37 - Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CVM nº 2.689, é aplicável tratamento tributário específico.

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Artigo 38 - Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único - O benefício disposto no caput deste artigo:

- I. será concedido somente nos casos em que o fundo de investimento imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas;
- II. não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO.

Artigo 39 – Não há garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer terceiro de que os cotistas poderão se valer do tratamento tributário mais benéfico ou de que será possível tomar medidas para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus Cotistas.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PROVISIONAMENTO

Formatted: Font color: Auto

Artigo 40 - As demonstrações contábeis do FUNDO serão apuradas da seguinte forma:

- I. Os Ativos Imobiliários serão avaliados conforme a legislação em vigor e conforme a classificação do investimento. Os investimentos destinados para renda serão avaliados inicialmente a custo e posteriormente a valor de mercado conforme laudo de avaliação fornecido por empresa independente e atualizado em periodicidade não superior a anual, com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor. Os Ativos Imobiliários cujos investimentos sejam destinados para venda serão avaliados a valor de custo executado e amortizados segundo as frações ideais vendidas;



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

II. Os Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do FUNDO, como títulos públicos, são avaliados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA; e

III. A metodologia de precificação dos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do FUNDO, como títulos privados, obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:

- a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, serão utilizadas essas taxas para calcular o PU de mercado;
- b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);

Parágrafo único - Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado de acordo com metodologia de precificação do ADMINISTRADOR. Caso não haja dados para a precificação ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido, o ativo será precificado na curva de aquisição.

Artigo 41 - Caso o ADMINISTRADOR identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, este deverá comunicar imediatamente o GESTOR, apresentando as justificativas cabíveis e efetuar o provisionamento de tais perdas, conforme definido pelo Comitê de Crédito da Administradora.

Parágrafo único - As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas pelo Comitê de Crédito com base nas informações objetivas então disponíveis. Como exemplo de perda de ativos provisionados inclui a perda, de natureza permanente, nas participações societárias de natureza permanente.



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Em caso de liquidação do FUNDO, será rateado entre os cotistas o produto da apuração dos haveres do FUNDO, tal como venha a ser decidido em Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O auditor deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A critério do ADMINISTRADOR e conforme recomendação do GESTOR, o FUNDO poderá amortizar parcialmente as suas cotas, inclusive em razão de venda de Ativos Imobiliários.

Artigo 41 – O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, por maioria de votos dos cotistas presentes, conforme sugestão do GESTOR, nos casos em que todos os rendimentos relativos aos Ativos Imobiliários já tenham sido auferidos, de forma que o pagamento aos cotistas deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia relativa a este Regulamento.

Artigo 43 - O exercício social do FUNDO encerrar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 44 - O direito de voto do FUNDO em assembleias será exercido pelo ~~ADMINISTRADOR ou por representante legalmente constituído, podendo inclusive ser delegado ao~~ GESTOR, ~~quando por meio de delegação de poderes pelo~~ ADMINISTRADOR ~~ou o~~ GESTOR ~~entender~~ adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto ~~será realizado em favor. Tal política, disponível na sede do GESTOR, orienta suas decisões em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO, no intuito de defender os~~ interesses do FUNDO, ~~e de seus cotistas. O FUNDO se reserva o direito de abstenção do exercício de voto, ou mesmo o de não~~ havendo obrigação de



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

~~comparecimento em assembleia gerais das companhias que o FUNDO detiver~~ comparecer às assembleias
cuja participação seja facultativa

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

ANEXO I
SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL DO
PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

~~Este Suplemento se refere à emissão inicial (1ª emissão) de cotas do FUNDO distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:~~

- ~~a) Público Alvo da Emissão Inicial: Até 20 (vinte) investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/2009.~~
- ~~b) Quantidade de Cotas: No mínimo 30.000.000 (trinta milhões) de cotas e no máximo 100.000.000 (cem milhões) de cotas. Uma vez subscrito o montante mínimo acima citado o FUNDO poderá iniciar suas atividades, podendo, ao final da oferta, ser canceladas as cotas remanescentes não subscritas.~~
- ~~c) Data de Deliberação da Emissão: Na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.~~
- ~~d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por cota.~~
- ~~e) Preço de Integralização: As cotas da Emissão Inicial serão integralizadas por R\$ 1,00 (um real), a qualquer tempo, salvo em caso de inadimplimento.~~
- ~~f) Valor Mínimo e Máximo da Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), respectivamente.~~



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

~~g) Forma e Prazo para Integralização: A integralização total das cotas subscritas se dará em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio pelo ADMINISTRADOR da chamada de capital, conforme orientação do GESTOR, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim. Quando da assinatura do Boletim de Subscrição, o cotista pode ser informado da primeira chamada de capital, bem como de chamadas anteriores já realizadas, devendo integralizar os valores relativos às cotas subscritas em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do Boletim de Subscrição.~~

~~h) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo do FUNDO na CVM, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente pelo próprio Administrador, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.~~

~~i) Intermediário Líder da Oferta: O ADMINISTRADOR do FUNDO.~~

~~j) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).~~

~~k) Condições para Modificação de Regulamento do FUNDO, durante a realização da oferta:~~

~~Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembléia Geral de Cotistas, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.~~

~~As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta, caso não tenham sido aprovadas pela totalidade dos cotistas do FUNDO na assembléia referida no parágrafo anterior, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.~~

~~Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.~~

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

f) Custos da Distribuição (de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso ao GESTOR, como despesas de constituição do FUNDO):

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	R\$ 42.000,00
Comissão de Estruturação devida ao Administrador	R\$ 22.200,00
Despesas de Registro de registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Total:	Até R\$ 69.200,00



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

ANEXO II

Suplemento da Segunda Emissão de Cotas do PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

~~As cotas da Segunda Emissão do FUNDO serão distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003 e ainda, conforme artigo 55 da Instrução CVM nº 472/2008, destinada exclusivamente para investidores qualificados conforme definido pela Instrução CVM nº 409/2004, sendo esta oferta inadequada para investidores não qualificados.~~

~~Este Suplemento se refere à Segunda Emissão de cotas do FUNDO, regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento da Segunda Emissão de Cotas é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as características das cotas da emissão e as regras e condições da oferta, a seguir descritas:~~

- ~~a) Distribuidor Líder da Segunda Emissão de Cotas: Pelo próprio ADMINISTRADOR, sob o regime de melhores esforços.~~
- ~~b) Mínimo e Máximo de Cotas Emitidas na Segunda Emissão: Os cotistas deliberaram em Assembléia Geral de 20 de Outubro de 2011, pela emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de cotas do Fundo, devendo haver a subscrição de, no mínimo, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas, sob pena de cancelamento da Oferta. Uma vez subscrito o mínimo de cotas anteriormente previsto, o ADMINISTRADOR, mediante recomendação do GESTOR, poderá encerrar a distribuição a qualquer tempo, sendo cancelado o saldo que sobejar.~~
- ~~c) Volume Mínimo e Máximo da Segunda Emissão de Cotas: Mínimo de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais) em cotas e, no máximo, R\$ 20.250.000,00 (vinte milhões duzentos e cinquenta mil reais). Uma vez atingido o montante mínimo da Segunda Emissão, o ADMINISTRADOR, mediante recomendação do GESTOR, poderá encerrar a distribuição a qualquer tempo, sendo cancelado o saldo que sobejar.~~
- ~~d) Valor Unitário de emissão: R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por cota.~~



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

- e) ~~Preço de Integralização: As quotas da presente emissão serão integralizadas por R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), a qualquer tempo, salvo em caso de inadimplemento.~~
- f) ~~Data de Deliberação da Segunda Emissão de Cotas: 20 de Outubro de 2011.~~
- g) ~~Data de Início da Distribuição das Cotas da Segunda Emissão: Após aprovação da CVM, conforme data de disponibilização do Anúncio de Início de Distribuição no site da CVM (www.cvm.gov.br)— uma vez que o FUNDO está dispensado de publicação de anúncios de distribuição, conforme artigo 55 da Instrução CVM nº 472/2008— por meio do passo a passo: Clicar no link “Fundos de Investimento”, inclusão do nome do FUNDO, clicar no link “Documentos Eventuais”, escolher em “Tipo de Documento”: “Anúncio de Início de Distribuição” e, ainda, na sede e na página de internet do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br/sf), pelo seguinte passo a passo:~~
- ~~1. Acessar o link: <http://www.bnymellon.com.br/sf>~~
 - ~~2. Clicar no campo “Fundos Administrados” (situado na página lado esquerdo superior) ou diretamente no link: <http://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/InvestimentFunds/funds.aspx>~~
 - ~~3. Selecionar o filtro ao Gestor (PERSONAL CONSULTORIA E GESTÃO DE CARTEIRAS MOBILIÁRIAS LTDA.) / Tipo de Fundo (Fundo de Investimento Imobiliário) e clicar em OK;~~
 - ~~4. Clicar no nome do fundo desejado;~~
 - ~~5. No campo superior direito da página parecerá o(s) arquivo (s) a serem selecionados. Clicar na opção “Anúncio de Início de Distribuição”.~~
- h) ~~Data de Encerramento da Distribuição de Cotas da Segunda Emissão: Conforme data da disponibilização do Anúncio de Encerramento de Distribuição no site da CVM— uma vez que o FUNDO está dispensado de publicação de anúncios de distribuição, conforme artigo 55 da Instrução CVM nº 472/2008— por meio do passo a passo: Clicar no link “Fundos de Investimento”, inclusão do nome do FUNDO, clicar no link “Documentos Eventuais”, escolher em “Tipo de Documento”: “Anúncio de Encerramento de Distribuição” e ainda na sede e na página de internet do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br/sf), pelo seguinte passo a passo:~~
- ~~1. Acessar o link: <http://www.bnymellon.com.br/sf>~~
 - ~~2. Clicar no campo “Fundos Administrados” (situado na página lado esquerdo superior) ou diretamente no link: <http://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/InvestimentFunds/funds.aspx>~~



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

~~3. Selecionar o filtro ao Gestor (PERSONALE CONSULTORIA E GESTÃO DE CARTEIRAS MOBILIÁRIAS LTDA.) / Tipo de Fundo (Fundo de Investimento Imobiliário) e clicar em OK;~~

~~4. Clicar no nome do fundo desejado;~~

~~5. No campo superior direito da página parecerá o(s) arquivo (s) a serem selecionados. Clicar na opção "Anúncio de Encerramento".~~

~~i) Prazo para Subscrição das Cotas da Segunda Emissão: Até 6 (seis) meses após a disponibilização do anúncio de início de distribuição.~~

~~j) Forma de Integralização: A integralização de cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED.~~

~~k) Prazo de Integralização: No ato de subscrição de cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, se comprometerá a integralizar as cotas subscritas em até 15 (quinze) dias corridos de envio pelo ADMINISTRADOR da chamada de capital, conforme orientação do GESTOR, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim. Quando da assinatura do Boletim de Subscrição, o cotista pode ser informado da primeira chamada de capital, bem como de chamadas anteriores já realizadas, devendo integralizar os valores relativos às cotas subscritas em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do Boletim de Subscrição.~~

~~l) Valor Mínimo de Subscrição por cotista na Segunda Emissão de Cotas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).~~

~~m) Negociação Secundária: A negociação secundária das cotas do Fundo poderá ocorrer exclusivamente no segmento de mercado de balcão organizado da BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. O cotista declara-se ciente de que as cotas do FUNDO só poderão ser vendidas a investidores qualificados, conforme estabelecido pela CVM.~~

~~n) Custos Total da Distribuição, de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, desde que devidamente comprovadas e realizadas a menos de 01 (um) ano de reembolso:~~

Av. Presidente Wilson, 231/11º, 13º e 17º (parte) andares — Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8040, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 — Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

GUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Comissão de coordenação e colocação	Não há
Taxa de registro BM&FBovespa	R\$ 7.700,00
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Despesas Registro da Oferta na CVM	R\$ 82.870,00
Total:	-Até R\$ 95.570,00

Formatted: Centered